

Rodrigo Victor Foureaux Soares – Juiz de Direito TJGO

PROPOSTA 5: A prática da contravenção penal de perturbação do trabalho ou do sossego independe do dia e do horário.

Há uma crença popular de que a contravenção penal de perturbação do trabalho ou do sossego ocorre somente aos finais de semana e/ou após determinado horário, o que se confunde com leis municipais que apresentam horários e estipulam um limite de decibéis.

Portanto, é importante deixar claro são questões distintas e que a existência dessa contravenção penal pode ocorrer em qualquer dia ou horário.